

Processo n.: @RLI 18/00950133

Assunto: Autos apartados do Processo n. @REP-16/00536848 - Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o desvio de função de cargos em comissão

Responsáveis: Paulo Maurício Pizzolatti e Rolf Nicolodelli.

Procuradores: Alexandre Baumgratz e Humberto Dalpasquale (de Paulo Maurício Pizzolatti)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pomerode

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 266/2020

Considerando que foi procedida à audiência dos Responsáveis;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DAP/COAP-I/Div.1 n. 5749/2019** e considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a ausência e/ou inconsistência de controle de frequência dos servidores ocupantes dos cargos comissionados de Assessor de Imprensa, Gerente de Eventos Culturais, Assessor Administrativo do Gabinete do Prefeito, Diretor de Planejamento e Urbanismo e Gerente de Ouvidoria entre janeiro de 2011 e dezembro de 2013.

2. Aplicar aos Responsáveis a seguir identificados, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas adiante elencadas, em face da ausência do controle de frequência dos servidores ocupantes dos cargos comissionados de Assessor de Imprensa, Gerente de Eventos Culturais, Assessor Administrativo do Gabinete do Prefeito, Diretor de Planejamento e Urbanismo e Gerente de Ouvidoria, por meio do controle de horário (registro de ponto), nos períodos de janeiro de 2011 a dezembro de 2012 (o primeiro) e de janeiro a dezembro de 2013 (o segundo), em desacordo com o previsto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 63, *caput*, da Lei n. 4320/1964 (item 2 do Relatório DAP), fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

2.1. ao Sr. **PAULO MAURÍCIO PIZZOLATTI**, Prefeito Municipal de Pomerode no período de 1º/01/2009 a 31/12/2012, CPF n. 381.988.869-15, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

2.2. ao Sr. **ROLF NICOLODELLI**, Prefeito Municipal de Pomerode no período de 1º/01/2013 a 17/02/2014, CPF n. 421.393.179-04, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Pomerode que mantenha um efetivo controle de frequência da jornada integral de trabalho de todos os servidores (servidores titulares de cargos efetivos, empregados públicos ou comissionados ou contratados por tempo determinado), de maneira que fique registrado em cada período trabalhado os horários de entrada e saída, preferencialmente por meio de sistema de ponto eletrônico, já utilizado na unidade gestora, em obediência aos princípios da eficiência e moralidade contidos o art. 37, *caput*, da Constituição Federal e à Lei n. 4.320/1964 (item 2do Relatório DAP).

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto d Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/COAP-I/Div.1 n. 5749/2019**, aos Responsáveis retronominados, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Pomerode, à Assessoria Jurídica daquele Unidade Gestora e ao Controle Interno do Município de Pomerode.

Ata n.º: 10/2020

Data da sessão n.º: 27/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC